

# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12ª DA REPUBLICA — N. 7

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 8 DE JANEIRO DE 1900

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.544, que concede autorização à *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua* para funcionar na Republica.

### NOTAS E AVISOS

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.544 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1899

Concede à *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua* autorização para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua*, que se organizou em Milão, seguindo a legislação pela qual se regem taes associações na Italia, decreta:

Artigo unico — É concedida à *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua*, cujos estatutos vão abaixo publicados, autorização para funcionar na Republica, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Severino Vieira.*

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.544 desta data

I

A *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua* fica sujeita as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, submettendo-se a sua administração no Brazil ás leis e regulamentos que do futuro forem expedidos e aos arts. 3º, 5º e 4º das leis ns. 25.379 e 489, de 30 de dezembro de 1891, 30 de dezembro de 1895 e 15 de dezembro de 1897.

II

Todos os actos que a sociedade por suas succursas ou agencias praticar na Republica ficarão exclusivamente sob a jurisdicção dos competentes tribunales brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a mesma sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Obtém-se a sociedade a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou o judiciario brasileiros quaesquer questões que com ella se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber a citação inicial.

IV

A duração da *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua* será de 30 annos, si

o Governo Federal não autorizar a prorrogação desse prazo, durante o qual nenhuma modificação dos actuaes estatutos poderá ser executada na Republica sem que preceda autorização daquelle Governo.

V

A sociedade não dará começo ás suas operações, antes de provar ao Governo, por meio de certidão da Junta Commercial, ter preenchido todas as formalidades de que pelas leis em vigor depende o inicio das suas funções no paiz, taes como as exigencias do art. 47, § 3º, do citado decreto n. 434, de 1891, e fara publicar nos jornaes de maior circulação da Capital Federal as instrucções regulamentares que expadir para as suas succursas ou agencias no Brazil, repetindo-se esta publicação todas as vezes que as instrucções forem alteradas.

VI

No prazo de dous annos, contados desta data, deverá a *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua* ter realizado dous terços, pelo menos, do seu capital de dez milhões (10.000.000) de libras a empregar na Republica, e de todas as suas operações deverá tambem publicar nos jornaes já indicados o balancete mensal e o balanço geral de cada anno, ficando entendido que, si os negocios financeiros comprehendidos nos fins a que se propõe a sociedade forem de natureza bancaria, não poderão ser realizados no paiz sem a autorização do Ministerio da Fazenda.

VII

As expensas da sociedade, poderá o Governo da União nomear, quando julgar preciso, um ou mais commissarios para examinar os livros e o estado dos negocios da mesma sociedade, reservando-se o direito de lhe impor multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$), bem como de ordenar a sua liquidação e de declaral-a dissolvida no Brazil, si verificar a violação de qualquer das clausulas acima formuladas ou outros inconvenientes de ordem geral.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1899.  
— *Severino Vieira.*

Documento n. 2 (Tradução da procuração)

Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico e interprete commercial juramentado, traductor da Alfandega de São Paulo, da Associação Commercial e traductor official dos Consulados da França, Russia, Italia, Inglaterra, Suecia e Noruega, rua Benjamin Constant n. 6, S. Paulo, 2 202/204.

Eu, Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da praça de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em italiano e a pedido da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional; a respectiva tradução diz o seguinte, a saber:

Cartorio dos tabelliães doutores Allochio & Serino, Gesù, 7, Milão, numero 18.034, do Repertorio—Cópia authentica do instrumento em data de 11 de agosto de 1899. Procuração geral passada pela Sociedade Italiana de Exportações Enrico Dell'Acqua aos Senhores Jorge Genin & Pier Luigi Caldirola, para que a representam na filial de São Paulo. La-

vrado pelo doutor Stefano Allochio, tabellião residente em Milão.

Sello em tinta preta, tendo no centro as reaes armas italianas com o seguinte dizer D. D. Liras 2.

N. 18.034—12.736 do Repertorio.

*Procurações*

Reinando Sua Magestade Humberto Primeiro pela graça de Deus e por vontade da nação Rei da Italia. Neste dia de sexta-feira, onze, 11, do mez de agosto do anno de mil oito centos e noventa e nove (1899), em Milão na casa situada Via Gesù 7 diante de mim doutor Stefano Allochio, filho do fallecido Gaetano, tabellião residente em Milão, registrado no Conselho Notarial desta cidade e na presença das testemunhas mais adiante designadas, comparecem, pessoalmente, o honrado cavalleiro Nobiliar Antonio de Jinnetti, filho do nobiliar Giuseppe, nascido em Gradisca, domiciliado em Milão em sua qualidade de Presidente do Conselho de Administração da sociedade anonyma Sociedade Italiana de Exportações Enrico Dell'Acqua com se em Milão e com capital integralizado de 10.000.000 de libras, agindo em relação a deliberação do conselho de administração tomado no dia 13 de julho do corrente anno, cujo extracto authentico vem allegado aqui adiante a letra A. «Declara nomear como nomea os procuradores da dita sociedade para a filial de São Paulo e para os Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Paraná, no Brazil, os Srs. Jorge Genin e Pier Luigi Caldirola, para que, independentemente do outro, agem em nome e em beneficio da dita sociedade.

Conferindo-lhes para esse fim todos e quaesquer poderes para iniciar e concluir quaesquer negocios inherentes aos fins sociais, conforme melhor entenderem e julgarem exigir quaesquer quantias em dinheiro, citações e deliberações; fazer pagamentos, sacar, endossar, exigir, porém não aceitar cambiaes, exigir, porém não emitir vales cambiaes ou cartas de pagamento; providenciar expedições, intervir em contractos de transportes, de fretes e de seguros, intervir em quaesquer situações, liquidações e ajustes de contas e partilhas; propor recursos e reclamações por quaesquer titulos ou causa, fazer transacções, nomear peritos e avaliadores, louvar em arbitros, representar em juizo a sociedade outorgante; e diante de quaesquer autoridades judiciaes, administrativas ou politicas, com todas as maiores e melhores prerogativas necessarias, nomear para esse fim alyogados e procuradores, representar a sociedade outorgante em quaesquer proceduras de fallimento, declarar os credites da sociedade, jural-os na sua alma verdadeiros e sinceros, votar nos pedidos de moratoria; receber da alfandega todos os effectos, volumes e mercadorias que ahi se acharem em deposito ou que forem remetidas em nome da sociedade outorgante, assignando os requerimentos e os documentos aduaneiros e quaesquer actos referentes ás operações de desembaraço (despacho) ou maritimas; tirar de quaesquer escriptorios publicos ou particulares, secretarias, agencias ou institutos de Republica dos Estados Unidos do Brazil ou de particulares, cartas ordinarias registradas ou outras, valores, dinheiros, mercadorias e quaesquer outros objectos, receber o importe dos vales postaes ou outros, bem assim como quaes-

quer outros titulos e effeitos, tirar de quaesquer repartições, thesouros, bancos ou de particulares que em nome da sociedade achar-se-hão desponiveis, servindo-se para isso de cheques, siques, mandatos ou outros effeitos.

Para todas as operações acima referidas e em geral para todas aquellas que dizem respeito aos actos de administração ordinaria commercial da firma outorgante, cada um dos Srs. Jorge Genin e Pier Luigi Caldirola assignaram com o nome da firma, accrescentando por procuração.

Além disso fica facultado aos ditos procuradores de nomearem outros procuradores gosando estes dos mesmos poderes para tudo que diz respeito ás filiaes da sociedade outorgante, no territorio da Republica dos Estados Unidos da Brazil, ficando estipulado que para passar-se tal procuração tornar-se-ha necessaria a firma de ambos os acima referidos procuradores.

Igualmente, tratando-se de assumir obrigações de compra e venda de ouro para operações commerciaes e para segurar contractos, tornar-se-ha preciso a firma collectiva dos dous procuradores, conferindo-se taxativamente, para estas operações especiaes, procuração ao Sr. Eurico Ruelli, o qual fica consequentemente autorizado a assignar os ditos contractos de ouro collectivamente com um dos dous procuradores acima referidos.

A sociedade outorgante promette haver por firme e valioso tudo quanto fizeram os ditos seus procuradores em virtude e nos limites desta procuração. E por me ter sido pedida, eu tabellião das partes outorgantes, passei o presente acto, que foi escripto por pessoa de minha confiança, conservando-se o original no meu protocollo notarial, prévia leitura por mim dada á parte outorgante, que o achou conforme á sua vontade e a approvou, na presença dos Srs. Seregini Achille, filho do fallecido Antonio, nascido e domiciliado em Milano, fabricante de luvas, e da Conti Francisco, filho do fallecido Giacomo, nascido em Severo, domiciliado em Milão, creio, testemunhas conhecidas e idoneas, as quaes assignaram commigo tabellião aqui adeante assignado—Antonio de Finetti.—(Assignado) Seregini Achille, testemunha.—(Assignado) Conti Francisco, testemunha.—(Assignado) Dr. Stephano Allochio, tabellião em Milão.

Allegado A do n. 18.034 do repertorio da acta da sessão que teve lugar em 13 de julho de 1899, do conselho de administração da sociedade anonyma por accões «Società Italiana di esportazione Enrico Dell'Acqua», em uma das salas da sociedade de explorações commerciaes, em Milão, e situada na dita cidade, n. 15, rua Dante—A's 13 horas e 30 minutos, estavam reunidos os Srs. Braenlli Viriz, Enrico Dell'Acqua, Antonio de Finetti, Felice Fassati, Annibal Rag. Ghisalberti, e Achill Venzaghi. Motivavam a sua ausencia os Srs. G. B. Figari.—(Assignado) J. E. Marzotto.—(Assignado) Pedro Ubertallis.

Estão presentes os syndicos Srs. Brivio, Domi e Ferrari, e o tabellião da sociedade Dr. commendador Stephano Allochio.

Fim da reunião—Conferir procurações aos Srs. Giacomo Grippa e Cesare Bossi, pela casa de Buenos Aires, na Argentina; aos Srs. Jorge Genin e Pier Luigi Caldirola, para a casa de S. Paulo, no Brazil; aos Srs. Eduardo Prandoni e Victor Marchesini, para a casa da Bahia, tambem no Brazil. Para todas estas tres casas da America dar-se-ha procuração a um empregado de cada uma dellas, que o administrador delegado poderá designar, para que na falta ou ausencia de um dos procuradores assigne juntamente com o socio presente as guias que dizem respeito ás operações de cambio.—(Assignado) O presidente, Francisco A. Finetti.—(Assignado) O secretario, Francisco Giuseppe Varese.

O presente extracto na parte aqui transcripta está conforme o original no livro das actas do conselho de administração da sociedade anonyma «Società Italiana di esporta-

zione Enrico Dell'Acqua», com séde em Milão, devidamente registrada e legalizada de conformidade com as exigencias da lei. Milão, 11 de agosto de 1899. (Assignado)—Dr. Stephano Allochio, tabellião em Milão.

Cópia conforme ao original nos meus autos e devidamente. Milão, 27 de agosto de 1899. (Assignado) Dr. Stephano Allochio, tabellião em Milão.

Observações do traductor—Tinha mais um carimbo em tinta preta, tendo no centro as reaes armas italianas com o seguinte dizer: Tabellião Stephano Allochio, Milão.

Tinha mais a seguinte declaração: Registrado em Milão aos 26 de agosto de 1899 n. 944, volume 250. Actas publicas com liras dez e oitenta centesimos.—O collector (assignado) Francisco Villa.—(Assignado), Tabellião, Stephano Allochio.

Tinha mais a seguinte declaração: Visto para a legalização da assignatura do Sr. Dr. Stephano Allochio, pelo Tribunal Civil e Penal de Milão aos 27 de agosto de 1899.—Pelo presidente (assignado), Monteverde, escripto. Tinha um carimbo em tinta preta, tendo no centro as reaes armas italianas com o seguinte dizer: Tribunal Civil e Penal. Milão. E tinha uma estampilha commercial italiana devidamente inutilizada. Tinha mais a seguinte declaração: N. 50. Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Milão. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Illm. Sr. a vogado Luiz Monteverde, juiz deste Tribunal Civil e Penal, que firmou pelo Illm. Sr. presidente do mesmo Tribunal e para constar onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, prevenindo aos interessados que a minha assignatura deverá ser legalizada na Secretaria do Estado das Relações Exteriores ou pelo inspector da Alfandega ou da Delegacia Fiscal.—Milão, aos 28 de agosto de 1899.—O consul (assignado), Joaquim da Silva Lessa Paranhos.

Observações do traductor: tinha mais uma estampilha consular no valor de cinco mil réis devidamente inutilizada; tinha mais a seguinte declaração: Rs. 5\$000. Pagou cinco mil réis ouro (assignado).—Lessa Paranhos.

Tinha mais um carimbo em tinta roxa com o seguinte dizer: Republica dos Estados Unidos do Brazil. Consulado em Milão, e tinha no centro as armas desta Republica.

No verso tinha mais uma estampilha federal no valor de mil réis, devidamente inutilizada com a seguinte declaração:

Delegacia Fiscal 10 10-99—o escripturario Carneiro da Cunha Tinha mais quatro estampilhas no valor de quinhentos e cincoenta réis devidamente inutilizadas com a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a firma supra do Sr. Joaquim da Silva Lessa Paranhos, consul do Brazil em Milão. São Paulo, 10 de outubro de 1899.—O delegado fiscal, Manoel Kosciuszko Pereira da Silva.—O traductor publico, E. J. Hollender.

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em italiano, e que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quem me o havia apresentado. Em fé do que, passei o presente que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade de S. Paulo aos 8 de outubro do anno de 1899.—Eugene Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado, O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio.—Eugenio Hollender.

Reconheço a firma supra. S. Paulo, 13 de outubro de 1899. Em testemunho da verdade.—O 2º tabellião, Olavo Liberato de Macedo.

Eugene Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico e interprete commercial juramentado, traductor da Alfandega de São Paulo, da Associação Commercial e traductor official dos consulados da França, Russia, Italia, Inglaterra, Suécia e Noruega, rua Benjamin Constant n. 6, S. Paulo, 4.243/206.

Eu, Eugênio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça de S. Paulo certifico que me foi apresentado um documento escripto em italiano e a pedido da parte o traduzi littoralmente para o idioma nacional, a respectiva traducção diz o seguinte, a saber:

Cartorio dos tabelliões Dr. Allochio e Dr. Serino. N. 1.302 do Repertorio.

Cópia autentica do instrumento de 6 de julho de 1899.

Constituição da sociedade anonyma denominada «Società Italiana de Exportação Eurico Dell'Acqua», havendo como objecto o commercio de exportação dos productos especiaesmente italianos na America do Sul e a exploração da industria tecedora na Argentina e no Brazil) com sé em Milão e com o capital de liras 10.000.000

Nos actos do tabellião Dr. Gerolano Serino, passado a pedido da sociedade.

Sello em tinta preta, tendo no centro as armas do reino da Italia e com o seguinte dizer: D. D. Liras 2.

Registrado em Gorjonzola nos 7 de julho de 1899, n. 14, volume 20, pagina 97. Actos publicos. Recebido liras italianas 12.006.—(Assignado) T. Badoglio — Visto — Dr. L. rino.

N. 1.302 do Repertorio—Constituição de sociedade.

Reinado Sua Magestade Humberto primeira pela graça de Deus e por vontade da nação rei da Italia, nesta quinta-feira seis (6) do mez de julho do anno de mil oitocentos e noventa e nove (1899) em Milão nos escriptorios do Banco Commercial Italiano, praça de Scala n. 3.

Em beneficio da industria e do commercio italiano, ficou patente a conveniencia da formação de uma sociedade anonyma, a qual especiaesmente occupar-se-hia do commercio de exportação dos productos italianos na America do Sul, e para tal fim os promotores recorreram ao auxilio do honrado cavalheiro Eurico Dell'Acqua, o qual accetou fazer parte e della ser director por alguns annos, ficando estabelecido que a sociedade denominar-se-hia «Società Italiana de Esportazione Eurico Dell'Acqua» tambem para assim attestar os grandes titulos de benemerencia adquiridos pelo cavalheiro Dell'Acqua em desenvolver o commercio italiano na America do Sul.

Tendo sido facilmente recolhido o capital necessario, e querendo-se agora que a formação legal da sociedade conste de um acto publico, compareceram pessoalmente deante de mim Dr. Gerolano Serino, filho do fallecido Francisco, tabellião residente em Cernusco Sul Haviglio, registrado no conselho notarial de Milão e na presença das testemunhas infra inscriptas, os senhores:

Commendador Otto Jael, filho do fallecido Ludovico, nascido em Danzico, domiciliado em Milão; o cavalheiro Comelli Adolpho, filho do fallecido Giuseppe, nascido em Lodí, domiciliado em Milão, na sua qualidade respectiva, o primeiro de director e o segundo de procurador, representando o Banco Commercial Italiano, sociedade anonyma, tendo sua séde em Milão.

O cavalheiro Eurico Dell'Acqua, filho do fallecido Francisco, nascido em Abbiategrosso e domiciliado em Butto Arzigio.

Antonio Abnate, filho do fallecido Sebastião, nascido em Brá e domiciliado em Torino.

Rodolpho Brivio, filho do fallecido Saturnino, nascido em Cascina Buon Gétù (Olgiate Olona) domiciliado em Milão.

Ubertalli Pedro, filho do fallecido Carlos, nascido em Portola e domiciliado em Torino (Turim), em sua qualidade de gerente assignando para a propria firma Ubertalli Ticho & Filho, de Turim.

O engenheiro Gaspar Cosi, filho do fallecido Carlos, nascido e domiciliado em Milão, por conta propria e como representante do Sr. Giovanni Dell'Acqua, segundo procuração

outorgada em 5 de julho de 1899, allegada no paragraho A.

Achilli Venzaghi, filho do fallecido Giuseppe, nascido e domiciliado em Busto Arzizio, por conta propria e como procurador da firma Volonteri & Comerio, segundo procuração outorgada em 4 do julho de 1899, allegada no paragraho B.

Rivie Giovanni, filho do fallecido Francisco, nascido e domiciliado em Ubaldo (Saranno).

Carlos Perego, filho do fallecido Giovanni, nascido em Ravellino, domiciliado em Corate, Brianza.

Arturo Mosterts, filho do ainda vivo Ermano, nascido em Milão, domiciliado em Somma Lombardo, por conta propria e na qualidade de procurador geral da firma Ermano Mosterts, segundo mandado outorgado em 22 de abril de 1899 e passado pelo tabelião Dr. Durini.

Reich Giovanni, filho de Giacomo, nascido em Wildbans (Cantão de S. Gallo) domiciliado em Bergamo.

Ernesto Gallazi, filho do fallecido Giovanni, nascido e domiciliado em Busto Arzizio.

Mulins Cavalheiro Giorgio, filho do fallecido Federico, nascido e domiciliado em Milão, em sua qualidade de gerente com assignatura e para a firma J. E. Muling de Milão e na qualidade de procurador do Sr. Ricardo Julio, segundo procuração outorgada em 5 de julho de 1899, allegada do paragraho C.

De Finetti nobiliar Antonio de Giuseppe, nascido em Guadisa, domiciliado em Milão e na sua qualidade de procurador do Sr. Conrado Cramer Pourtates.

segundo mandado, passado em 30 de junho de 1899, allegado no paragraho D.

Villa Ercole Francisco, filho do ainda vivo Antonio, nascido em Albiate Brianza e ahi domiciliado, na qualidade de procurador geral do proprio pae Villa Antonio, segundo procuração em data de 15 de fevereiro de 1899, lavrada pelo tabelião Dr. Sirtori Giuseppe Verete, filho do fallecido Antonio, nascido em Minervino Murge, domiciliado em Busto Artizio, para si proprio e na qualidade de procurador dos Srs. Cesana Giovanni, Cesana Giuseppa, Carlo Bersaghi, Paulo Cermenati, Meragalli Luiz, segundo procurações outorgadas em data de 28 de junho de 1899, as quaes se acham allegadas nos paragrahos E, F, G, H, I.

Ettori Sala, filho do fallecido Arturo, nascido e domiciliado em Busto Artizio, para si proprio e na qualidade de procurador especial da firma J. Müller Stanle, segundo mandado de 3 de julho de 1899, que se acha allegado no paragraho L.

Giovanni Gagliardi, filho do fallecido Andréa, nascido em Sacconago, onde é domiciliado, e na qualidade de representante da propria firma Andréa Gagliardi, de Sacconago.

Rossi Giacomo, filho do fallecido Tomaso, nascido e domiciliado em Carote Brianza, e na qualidade de representante da propria firma Rossi Giovanni.

Cesana Gioachino, filho do fallecido Piedro, nascido e domiciliado em Carote Brianza.

Vittorio della Torre, filho do ainda vivo Giuseppe, nascido em Busto Arzizio, domiciliado em S. Rocco.

Gragliardi Angelo, filho do ainda vivo Gerolamo, nascido em Rescaldino e domiciliado em Buenos Aires.

Brambilla Giosé, filho do fallecido Giuseppe, nascido e domiciliado em Carote Brianza, para a propria firma G. Brambilla de Carote Brianza.

Zanzi Angelo, filho do fallecido Gaetano, nascido em Besana Brianza, domiciliado em Albiate, em sua qualidade de unico proprietario da firma Colombo Amedeo de Albiate.

Dell'acqua Carlo, filho do fallecido Giuseppe, nascido e domiciliado em Legnano.

Baldi Clement, filho do fallecido Giuseppa, nascido em Zelvo, domiciliado em Milão.

Mazzotto Vittorio, filho do ainda vivo Gaetano, nascido e domiciliado em Valdagna.

Dr. Provasoli Julio, filho do João Baptista, nascido em Asano Maderno, domiciliado em Busto Arzizio.

Antonio Intronio, filho do fallecido João, nascido e domiciliado em Busto Arzizio.

Virgínio Vita, filho do fallecido Guglielmo, nascido em Tesaro, domiciliado em Milão, na sua qualidade de gerente, assignando para a firma Enrico Vita & Fratelli.

Fumagalli Evaristo, filho do fallecido Giovanni, nascido em Lugano, domiciliado em Milão.

Salomone Braendli Win, filho do fallecido Salomone, nascido em Mamedorl (Suissa), domiciliado em Sutra.

Felix Zossati, filho do fallecido Luiz, nascido e domiciliado em Monza.

Ponti Pietro, filho do fallecido Angelo, nascido e domiciliado em Abbiategrosso.

Maldifossi Giuseppe, filho do fallecido João, nascido em Zelo Buonpersico, domiciliado em Milão.

Luiz Donn, filho do fallecido Miguel, nascido e domiciliado em Turim, para si proprio e na qualidade de procurador dos Srs. Napoleone Lemann, Victor Loma, Ernesto Ponza e Alberto Geisser, segundo procurações de primeiro e quatro de julho que se acham allegados nos paragrahos M, N, O.

Magister Giovanni, filho do fallecido Giuseppe, nascido e domiciliado em Busto Arzizio.

Giovanni Baptista Figari, filho do fallecido Francisco, nascido e domiciliado em Genova, por conta propria e na qualidade de procurador dos Srs. Ambrogio Bixio, Natale Becehi, Filippo Romanengo, segundo mandados outorgados, em cinco de julho e trinta de junho de 1899 que se acham allegados nos paragrahos P, Q, R.

Piero Mosla, filho do fallecido Massimo, nascido e domiciliado em Busto Arzizio.

Hardmeyer Enrico, filho do fallecido Paulo, nascido em Noefels, domiciliado em Milão.

Walter Schmid, filho do fallecido Enrico, nascido e domiciliado em Zungo, domiciliado actualmente em Milão.

Intronio Leopoldo, filho do fallecido Carlos, nascido em Busto Arzizio, domiciliado em Milão.

Antonio Ferrari, filho do fallecido Francisco, nascido e domiciliado em Busto Arzizio.

Piero Bossi, de Remigio, nascido e domiciliado em Busto Arzizio, coproprietario da firma Remigio Bossi & Filhos em Busto Arzizio.

Dr. Landolpho Cuttica, filho do fallecido Giovanni, nascido em Dugnano e domiciliado em Milão.

Cavalheiro Giuseppe Trua, filho do Dr. Carlos, nascido em Milão, aqui domiciliado.

Comerio Luiz, di Angelo, nascido e domiciliado em Busto Arzizio.

Os ditos senhores de mim tabelião todos conhecidos e todos de accordo entre si estipularam e declararam quanto segue:

1º, ficou constituida uma Sociedade Anonyma Commercial, a qual gyrará sob a denominação de *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua*;

2º, o fim da sociedade é o commercio de exportação dos productos espedilmente italianos na America do Sul e dos productos da America para a Italia, quando isso for julgado opportuno como meio de reembolso, e tambem a exploração da industria tecedora com estabelecimentos na Argentina e no Brazil, considerando taes industrias favoraveis ao commercio italiano naquellas regiões.

A sociedade poderá tambem occupar-se do commercio de commissões por conta de terceiros e poderá além disso tomar interesse em outras empresas applicaveis ao commercio dos tecidos fiados de algodão, lã e outros;

3º, a sé da sociedade é em Milão e a sua duração é fixada em 30 annos, a datar de hoje, prorogaveis por deliberação da assembléa, segundo rezam os estatutos.

4º

O capital social é fixado em dez milhões de liras (10.000.000) dividido em 40.000 acções de 250 liras cada uma, subscriptas pelos socios nas seguintes proporções:

	N. de acções
Banco Commercio Italiano.....	17.800
Cavalheiro Enrico Dell'Acqua.....	9.822
Antonio de Finetti, titular.....	240
Antonio Abrate.....	240
F. E. Myling.....	300
Rodolpho Brivio.....	36
Ubertalli Picho & Filho.....	1.080
Engenheiro Gaspar Toti.....	252
Dell'Acqua Giovanni.....	192
Achille Vezaghi.....	342
Volonteri y Comerio.....	162
Rivie Giovanni.....	60
Carlo Serego.....	30
Ermano Moterts.....	270
Ermano Mosterts.....	30
Giovani Reich.....	240
Ernesto Gallazi.....	102
Engenheiro Giulio Rechar.....	120
Conrado Cramer Pourtates.....	90
Antonio Villa.....	60
Giuseppe Verrete.....	24
Cesano Giovanni.....	30
Bostaghi Carlo.....	6
Paolo Cermenati.....	6
Meragalli Luiz.....	30
Ettore Sala.....	522
J. Muller Stanto.....	60
Andréa Gagliardi.....	60
Rossi Giacomo & Comp.....	180
Cesano Groatheiro.....	96
Vittono della Rone.....	300
Gegliardi Angelo.....	540
Geosua Brambella.....	60
Colombe Amedeo.....	264
Dell'Acqua Carlo.....	30
Clemente Baidi.....	60
Victor Emmanuel Maggotto.....	372
Dr. Julio Provasoli.....	36
Antonio Inhoima.....	60
Enrico Pitta & Comp.....	60
Tumogalli Evaristo.....	30
Salomone Braendli Wiez.....	600
Telice Fossati.....	876
Lonti Picho.....	48
Maldifossi Giuseppe.....	30
Luigi Donn.....	384
Napoleone Senmond.....	60
Vittorio Loma.....	60
Alberto Loma.....	60
Advogado Alberto Geisser.....	90
Magestes Giovanni.....	30
G. B. Tigori.....	720
Pero Masta.....	240
Enrico Hardmeyer.....	552
Walter Schmid.....	600
Inhoini Leopoldo.....	90
Caval. Antonio Terrori.....	300
Comeno Luigi.....	132
Remigio Bossi & Filho.....	240
Dr. Landolpho Cuttica.....	102
Ambrogio Bixio.....	180
Natale Becehi.....	240
Felippe Romeuengo.....	30
Giuseppe Frua.....	30
Cesana Giuseppe.....	12
<b>Total de acções.....</b>	<b>40.000</b>

5º

Sobre as acções acima subscriptas os socios reconhecem ter effectuado por cada um delles a entrada dos tres decimos na quantia complexiva de liras 3.000.000 (tres milhões), quantia esta que foi depositada aos cuidados do Banco Commercial Italiano, no Banco da Italia e de Milão, de accordo com a artigo 133 do Codice do Commercio vigente, e segundo consta da declaração que em cópia authentica vem allegada no paragraho S do presente instrumento.

O conselho de administração fica, desde já, e para elle o Sr. cavalheiro Enrico Dell'Acqua, autorizado a tirar a quantia

supra depositada, logo que foram cumpridas as formalidades legais prescritas relativamente aos actos de constituição das sociedades anónimas.

6º

Além disso a sociedade declara-se constituída sob a inteira observação e exacto cumprimento de todas as clausulas, condições e normas contidas nos estatutos sociais, os quaes, prévia leitura, foram assignados pelos accionistas e se acham allegados no presente acto, no parágrafo E.

7º

Para formar o primeiro conselho de administração, segundo rezam os termos do art. 23 dos estatutos sociais, foram declarados eleitos os Srs.:

Braendli Wirz Selomone.  
Zihilar de Tineth Antonio.  
Cavalheiro Enrico Dell'Acqua.  
Figasi Giovanni Settista.  
Cavalheiro Felice Fossatti.  
Ghisalberti Annibale.  
Marzotto Victor Emmanuel.  
Ubertalli Cavalh. Letro.  
Venzaghi Achille.

Foram declarados nomeados para o primeiro exercicio social:

*Syndicos effectivos*

Brivio Rodolpho.  
Donn Luiz.  
Cavalheiro Anton. Terrari.

*Syndicos supplentes*

Hardmeyer Enrico.  
Reich Giovanni.

9º

Foi confirmada e notificada a nomeação do Sr. Cavalheiro Enrico Dell'Acqua como director geral da sociedade com o titulo de administrador delegado por uma duração de cinco annos (5) com todas as attribuições inherentes, facultadas segundo reza o artigo supra, assumindo elle do seu lado as correspondentes attribuições.

10

O conselho de administração provirá a todas as praticas necessarias para a existencia legal da sociedade e fica para tal fim autorizado a introduzir tambem nos estatutos sociais aquellas modificações que foram eventualmente esquecidas ou omitidas pelo Tribunal Civil e Penal de Milão, para todos os effeitos do art. 91 do Codigo do Commercio.

O conselho de administração fica tambem autorizado para comprar os estabelecimentos que a firma Enrico Dell'Acqua possui na Republica Argentina e na Republica do Brazil naquellas condições que seriao julgadas mais convenientes para os interesses da sociedade mediante a approvação das relativas deliberações por parte dos syndicos e isso para todos os effeitos do art. 150 do Codigo de Commercio.

11

As despesas e as taxas do presente acto e da sua cópia, aquellas de publicação, sellos, taxas e quaesquer outras despesas annexas, dependentes correrão por conta da sociedade.

Foram delegados para assignatura das folhas intermediarias deste acto e dos estatutos allegados, no sentido e para todos os effeitos do art. 43 da vigente lei notarial os Srs. titular Antonio de Finetti e cavalheiro Enrico Dell'Acqua.

E por me ter sido pedido, eu, tabellião das partes outorgantes, pessoalmente lavrei o presente acto, que foi escripto por pessoa de minha confiança, ficando o original nos re-

gistros ao meu cargo, e foi publicado mediante leitura por mim feita as referidas partes que ractificaram e approvaram-no na presença dos Srs. Piontelli Francisco, filho do fallecido Giuseppe, nascido em Lodi e domiciliado em Milão e Gibertini Pietro, filho do fallecido Carlo, nascido em Lodi, domiciliado em Milão, empregados, testemunhas conhecidas e idoneas e que assignaram depois das partes comnigo tabellião.

Assignados:

Banco Commercial Italiano.  
Joel, por procuração, A. A. Conelli.  
Eurico Dell'Acqua, filho do fallecido Francisco Antonio Abrate.  
Giorgio Meyling.  
Rodolpho Brivio.  
G. B. Figeri.  
Engenheiro Gaspare Cosi.  
Achille Venzaghi.  
Rivo Giovanni.  
Perego Carlo.  
Arturo Mottert.  
G. Reich.  
V. E. Maggotto.  
Ernesto Gallazzi.  
Ercole Francisco Villa.  
André Gagliardi.  
Enrico Pita y fratelli.  
E. Sala.  
Rossi Giacomo.  
Cesana injem.  
Vittorio Della Torre.  
Angelo Gagliardi.  
G. Brambilla.  
Angelo Tonzi.  
Antonio Ferrari.  
Carlo Dell'Acqua.  
Clemente Daldi.  
Dr. Giulio Provasoli.  
Antonio Inhoini.  
Tumagalli Evaristo, filho do fallecido Giacomo.  
Ponti Pietro.  
Giuseppe Rialdifassi.  
Giovanni Magistar.  
Piero Masia.  
Dr. Pandolpho Cattire.  
Piero Bossi.  
B. Schmidt.  
Leopoldo Inhoini.  
Enrico Mardmayer.  
Giuseppe Trua.  
Luigi Camerio.  
Giuseppe Parrete.  
S. Braendli-Wirz.  
Felice Tossetti.  
Luigi Donn.  
Antonio de Finetti.  
Giberti Pietro, testemunha.  
Piontelli Francisco.  
Dr. Gerolamo Seruna, tabellião.

Seguem os allegados.

Allegado A do n. 1.302 do Repertorio.

Castrezzato, 5 de julho de 1899.—Eu abaixo assignado declaro nomear o Sr. engenheiro Gaspar Tosi, filho do fallecido Carlos, para que me represente no acto constitutivo da sociedade anonyma chamada—Società Italiana de Exportazione Enrico Dell'Acqua, confirmando a subscrição de 192 (cento e noventa e duas) acções por mim subscriptas, discutir e approvar os estatutos, assignar o contracto social e proceder á nomeação dos cargos e geralmente fazer o necessario, prometendo haver por firme e valioso tudo quanto fizer o dito procurador.

Milão, 30 de julho de 1899.—Giovanni Dell'Acqua.

Allegado B do numero 1.302 do Repertorio.

Nós abaixo assignados aqui declaramos nomear o Sr. Achille Venzaghi, para que nos represente no acto constitutivo da sociedade anonyma denominada «Società Italiana de Exportazione Enrico Dell'Acqua», confirmando a subscrição de 162 (cento e sessenta e duas) acções por nós tomadas, discutir e approvar os estatutos, assignar o contracto so-

cial, proceder á nomeação dos cargos e geralmente fazer o necessario, prometendo haver por firme e valioso tudo quanto fizer o dito procurador.

Butto Arzizio, 4 de julho de 1899. (Assignado) *Valontere y Comerio*. Allegado C. do n. 1.302 do Repertorio. Milão, 5 de julho de 1899.

Eu aqui abaixo assignado declaro nomear o Sr. Giorgio Myling, para que me represente no acto constitutivo da sociedade anonyma denominada *Società Italiana de Exportazione Enrico Dell'Acqua*, confirmar a subscrição de 120 (cento e vinte) acções por mim escriptas, discutir e approvar os estatutos, assignar o contracto social, proceder á nomeação dos cargos e geralmente fazer o necessario, com promessa de rectificação e confirmação. (Assignado) *Julio Richard*. Allegado D do n. 1.302 do Repertorio.

Eu aqui abaixo assignado declaro nomear o Sr. Antonio de Finetti de Giuseppe, para que me represente no acto constitutivo da sociedade anonyma denominada *Società Italiana de Exportazione Enrico Dell'Acqua*, confirmar a subscrição de 90 acções (noventa) que eu subscreevi, discutir e approvar os estatutos, assignar o contracto social, proceder á nomeação dos cargos e geralmente fazer o necessario, com promessa de ratificação e confirmação.

Milão, 30 de junho de 1899.—(Assignado) *T. Conado Cramer Pourtates*.

Allegado E. do numero 1.302 do Repertorio.

Eu aqui abaixo assignado declaro nomear o Sr. Varrese Giuseppe para que me represente no acto constitutivo da Sociedade italiana denominada *Società Italiana de Exportazione Enrico Dell'Acqua*, confirmando a subscrição de trinta acções (30) por mim subscriptas, discutir e approvar os estatutos, assignar o contracto social, proceder á nomeação dos cargos e geralmente fazer o necessario, com promessa de ratificação e confirmação.

Carote Brianga, 28 de junho de 1899.—(Assignado) *Cesana Giovanni*.

Allegado F. do n. 1.302 do Repertorio.

Declaro eu aqui abaixo assignado nomear o Sr. Varrese Giuseppe, para que me represente no acto constitutivo da sociedade italiana denominada *Società Italiana de Exportazione Enrico Dell'Acqua*, confirmando a subscrição de (12) doze acções por mim subscriptas, discutir e approvar os estatutos, assignar o contracto social, proceder á nomeação dos cargos e geralmente fazer o necessario com promessa de ratificação e confirmação.

Carote Brianga, 28 de junho de 1899.—(Assignado) *Cesani Giuseppe*.

Allegado G. do n. 1.302 do Repertorio.

Eu aqui abaixo assignado declaro nomear o Sr. Varrese Giuseppe para que elle me represente no acto constitutivo da sociedade anonyma denominada *Società Italiana de Exportazione Enrico Dell'Acqua*, confirmar a subscrição de (6) seis acções que eu fiz, discutir e approvar os estatutos, assignar o contracto social, proceder á nomeação dos cargos, e geralmente fazer o necessario, com promessa de ratificação e confirmação.

Carote Brianga, 28 de junho de 1899.—*Carlo Barsaghi*.

Allegado H do n. 1.302 do Repertorio.

Declaro eu aqui abaixo assignado nomear o Sr. Varrese Giuseppe para representar-me no acto constitutivo da sociedade anonyma denominada *Società Italiana de Exportazione Enrico Dell'Acqua*, confirmar a subscrição de seis acções que eu fiz, discutir e approvar os estatutos, assignar o contracto social, proceder á nomeação dos cargos e geralmente fazer o necessario com promessa de ratificação e confirmação.

Carote Arianza, 28 de junho de 1899.—(Assignado) *Paulo Cermenati*.

Allegado T do n. 1.302 do Repertorio.

Declaro eu aqui abaixo assignado nomear o Sr. Varrese Giuseppe para que me represente no acto constitutivo da sociedade anonyma denominada *Società Italiana de Esportazione Enrico Dell'Acqua*, confirmar a subscripção de trinta (30) acções por mim feita, discutir e approvar os estatutos, assignar o contracto social, proceder á nomeação dos cargos sociaes e geralmente fazer o necessario com promessa de ratificação e confirmação.

Agliaio, 28 de junho de 1899. — (Assignado) *Meregalli Luigi*.

Allegado L do n. 1.302 do Repertorio.

Declaro eu aqui abaixo assignado nomear o Sr. Ettore Sala para representar-me no acto constitutivo da sociedade anonyma denominada *Società Italiana de Esportazione Enrico Dell'Acqua*, confirmar a subscripção de sessenta (60) acções que eu fiz, discutir e approvar os estatutos, assignar o contracto social, proceder á nomeação dos cargos sociaes e geralmente fazer o necessario com promessa de ratificação e confirmação.

Zurigo, 3 de julho de 1899. — (Assignado) *J. Muller Hanto*.

Allegado M do n. 1.302 do Repertorio.

Eu aqui abaixo assignado declaro nomear o Sr. Luigi Donn para representar-me no acto constitutivo da sociedade anonyma denominada *Società Italiana de Esportazione Enrico Dell'Acqua*, confirmar a subscripção de 60 acções que eu fiz, discutir e approvar os estatutos, assignar o contracto social, proceder á nomeação dos cargos sociaes e geralmente fazer o necessario com promessa de ratificação e de confirmação.

Turim, 1 de julho de 1899. (Assignado). — *Napoleone Lenmann*.

Allegado N. do n. 1.302 do Repertorio.

Eu aqui abaixo assignado declaro nomear o Sr. Luigi Donn, filho do fallecido Miguel, para representar-me no acto constitutivo da sociedade anonyma denominada *Società Anonima Italiana de Esportazione Enrico Dell'Acqua*, confirmar a subscripção de 120 (cento e vinte) acções que eu fiz, discutir e approvar os estatutos, assignar o contracto social, proceder á nomeação dos cargos sociaes e geralmente fazer o necessario, com promessa de ratificação e confirmação.

Turim, 4 de julho de 1899. (Assignado). — *Vittorio Loma*, para sessenta acções (60). (Assignado). — *Ernesto Loma*, para sessenta acções (60) n. 120.

Allegado O do n. 1.302 do Repertorio.

#### Procuração

Eu aqui abaixo assignado declaro nomear o Sr. Luigi Donn, filho do fallecido Miguel, para que me represente no acto constitutivo da sociedade anonyma denominada *Società Italiana de Esportazione Enrico Dell'Acqua*, confirmar a subscripção de (90) noventa acções que eu fiz, discutir e approvar os estatutos, assignar o contracto social, proceder ás nomeações dos cargos sociaes e geralmente fazer o necessario com promessa de ratificação e de confirmação.

Torino, 1 de julho de 1899. (Assignado). — *Alberto Geisser*.

Allegado P. do n. 1.302 do Repertorio.

Declaro eu aqui abaixo assignado nomear o Sr. Giovanni Baptista Figasi, filho do fallecido Francisco daqui, para representar-me no acto constitutivo da sociedade anonyma denominada *Società Italiana de Esportazione Enrico Dell'Acqua*, confirmar a subscripção de (180) cento e oitenta acções que eu fiz, discutir e approvar os estatutos, assignar o contracto social, proceder á nomeação dos cargos sociaes e geralmente fazer o necessario, com promessa de ratificação e confirmação.

Genova, 28 de junho de 1899 (Assignado). — *Ambrosio Sizio*.

Allegado Q do n. 1.302 do Repertorio.

Declaro eu aqui abaixo assignado nomear o Sr. G. B. Figasi, filho do fallecido Francisco, para representantar-me no acto constitutivo da sociedade anonyma denominada *Società Italiana de Esportazione Enrico Dell'Acqua*, confirmar a subscripção de 240 acções que eu fiz, discutir e approvar os estatutos, assignar o contracto social, proceder á nomeação dos cargos sociaes e geralmente fazer o necessario, com promessa de ratificação e confirmação.

Genova, 5 de julho de 1899 (Assignado). — *T. Natole Bocchi*.

Allegado R do n. 302 do Repertorio.

Eu aqui abaixo assignado declaro nomear o Sr. G. B. Figasi, filho do fallecido Francisco, para representar-me no acto constitutivo da sociedade anonyma denominada *Società Italiana de Esportazione Enrico Dell'Acqua*, confirmar a subscripção de 30 acções que eu fiz discutir e approvar os estatutos, assignar o contracto social, proceder á nomeação dos cargos sociaes e geralmente fazer o necessario, com promessa de ratificação e de confirmação.

Genova, 30 de junho de 1899 (assignado). — *Romanengo*.

Allegado S do n. 1.302 do Repertorio.

#### BANCO DA ITALIA

Séde em Milão

O abaixo assignado director do Banco da Italia, séde em Milão, declara ter recebido do Banco Commercial Italiano, séde Milão, a quantia de tres milhões de liras, (3.000.000) por esta entrvia na caixa da referida filial do Banco de Italia, com o fim e para os effeitos dos arts. 131 e 133 do Codigo do Commercio vigente, por conta dos socios promotores da sociedade, em formação, anonyma denominada *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua*, que terá sua sé em Milão e por objecto a aquisição, a fabricação e a venda na Italia e no estrangeiro de tecidos e fiados de qualquer natureza.

Tal quantia representa o importe de (3/10) tres decimos do capital da sociedade acima denominada, fixado em dez milhões de liras, (10.000.000) e não será restituída pelo Banco da Italia que aos administradores da dita sociedade regularmente nomeados ou a quem por ella delegado, contra restitução do presente recibo e apresentação.

1.º Da certidão do chanceller do Tribunal comprovando o deposito, a transcripção e a publicação do contracto constitutivo.

2.º Do numero de *Boletim Official*, contendo o acto constitutivo e os estatutos da sociedade.

3.º Da acta de nomeação de administradores, caso essa ja não resulte do acto constitutivo.

4.º A acta que consta da acta da sessão da conselho, contendo a delegação para tirar a quantia depositada.

Em caso não effectuar-se a transcripção do contracto constitutivo, a referida quantia será restituída aos socios subscriptores, quando esses tiverem comprovado a não realização da formação da sociedade, e isso de accordo com o art. 99 do Codigo do Commercio, que exija a deliberação do Tribunal sobre a liberação de quaesquer de suas obrigações.

Milão, 6 de julho de 1899. — Banco da Italia, Sé de Milão. — (Assignado) O director, *T. Dolfomo*. — Liras 3.000.000.

Cópia conforme ao original a ser restituído ao Banco da Italia.

Milão, 6 de julho de 1899. — (Assignado) *L. E. Dottor Gerolamo Serino*, tabellião.

Allegado T do numero 1.302 do Repertorio.

## Sociedade Anonyma «Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua»

### ESTATUTOS

*Instrumento constitutivo em 6 de julho passado pelo tabellião Dr. Gerolamo Serino, transcrito na Chancelleria do Tribunal Civil e Penal de Milão aos 12 de julho de 1899 sob o n. 794*

#### TITULO I

*Constituição—Objecto—Sé—Duração*

#### Art. 1º

Fica constituída uma sociedade anonyma de commercio sob a denominação «Sociedade Italiana de Exportação Enrico Dell'Acqua».

#### Art. 2º

O objecto da sociedade é o commercio de exportação dos productos especialmente italianos na America do Sul, e dos productos da America na Italia, quando isso for julgado opportuno como meio de reembolso, e tambem a exploração da industria tecedora com estabelecimentos na Argentina e no Brazil, considerando se taes industrias como favoraveis ao commercio italiano naquellas regiões.

A sociedade podera tambem occupar-se com o commercio de comissões por conta de terceiros e podera além disso interessar-se em outras empresas applicadas ao commercio das materias filias e dos tecidos de algodão, lã e outros de igual natureza.

#### Art. 3º

A sé da sociedade é em Milão.

#### Art. 4º

A duração é de 30 annos, a partir da data da sua constituição effectiva. Poderá ser prorogado por deliberação da assemblea.

#### TITULO II

#### Capital social

#### Art. 5º

O capital social é fixado em (10.000.000) dez milhões de liras, representado por 40.000 acções de (250) duzentas e cincoenta liras cada uma.

#### Artigo 6º

As acções, uma vez que são integralizadas, são ao portador.

#### Artigo 7º

O pagamento das acções é effectuado por 3/10 (tres decimos) no acto de subscripção. O resto devera ser pago na caixa da dita sociedade, dentro de um mez da constituição da sociedade.

#### Artigo 8º

O atrazo nas entradas sujeita o socio a juros da mora, na razão de 8 % (oito por cento) ao anno sobre a quantia devida, de conformidade com o disposto do artigo 168 do Codigo do Commercio.

#### Artigo 9º

Fica estipulada a faculdade de emissão de obrigações sob as normas e condições para tal fim estabelecidas no Codigo de Commercio vigente e com as disposições para tal fim mencionadas no começo do artigo 17.

#### TITULO III

#### Assembleas geraes

#### Artigo 10

A assemblea geral regularmente constituída representa a totalidade dos accionistas.

Todos os accionistas que estiverem em dia com os seus pagamentos tem o direito de tomar parte na assemblea.

#### Artigo 11

A assemblea geral:

- a) discute, approva e modifica os balanços, e ouve os relatorios dos syndicos;
- b) nomeia os administradores;
- c) nomeia os syndicos e determina os seus honorarios;
- d) delibera sobre todos os objectos enumerados no artigo 158 doCodigo de Commercio, sobre a emissão das obrigações e sobre a nomeação dos liquidantes;
- e) delibera além disso sobre qualquer outro ponto legal ou ponto dos presentes estatutos, submettidos a sua approvação.

#### Artigo 12

A assemblea geral é convocada ordinariamente cada anno, dentro de tres mezes do encerramento do exercicio social, para tratar dos fins mencionados nas letras a, b, c, do artigo precedente.

Além disso poderá ser convocada qualquer vez que o conselho de administração o julgar conveniente ou a pedido de tantos accionistas, que terão depositado para esse fim na caixa da sociedade tantas acções que poderão representar ao menos a quinta parte do capital social.

No caso de convocação a pedido de accionistas, deverá ser indicado no dito impedido de convocação os argumentos que deverão ser discutidos, e a convocação deverá ser feita dentro do prazo de um mez do pedido.

#### Artigo 13

A convocação da assemblea deverá ser feita mediante aviso que publicar-se-ha na gazeta official do Reino ao menos 15 dias antes de aquelle fixado para a assemblea, não comprehendido o dia da publicação nem aquelle do dia da assemblea.

O aviso de convocação deverá mencionar a ordem do dia das materias que deverão ser submettidas ás deliberações da assemblea.

Quaesquer deliberações tomadas sobre um assumpto não mencionado na ordem do dia, ficarão sem effeito.

#### Artigo 14

Quando as acções forem integralizadas e effectuado a emissão dos titulos correspondentes, os accionistas, para assistirem á assemblea geral e terem direito de votar, deverão depositar as suas acções até o mais tarde (5) cinco dias antes daquelle fixado para a assemblea, na caixa da sociedade, o isso logo que forem avisados pelo conselho de administração no aviso de convocação.

O bilhete de admissão, passado pela assemblea, para a primeira convocação, valerá tambem para a segunda convocação, si o dia para a mesma estiver indicado no aviso publicado para a primeira e isso sempre que as acções depositadas tenham sido retiradas.

#### Artigo 15

Cada accionista poderá fazer representar-se por outro accionista.

Os administradores, porém, não poderão ser procuradores.

#### Artigo 16

Cada accionista tem direito a um voto.

#### Artigo 17

A assemblea geral, tanto ordinaria como extraordinaria, fica legalmente constituída quando estiverem presentes tantos socios que representem, por si ou por procuração, ao menos um quarto do capital social.

As deliberações effectuar-se-hão com a maioria absoluta de votos.

Para a nomeação de membros do conselho de administração e dos syndicos bastará a maioria relativa.

Tratando-se, porém, de deliberar sobre alguns dos objectos enumerados no art. 158 doCodigo de Commercio, sobre as emissões de obrigações como tambem sobre a nomeação dos liquidantes, tornar-se-ha necessaria a presença de tantos socios que representem por conta propria ou por procuração, a metade do capital social e a maioria de, ao menos, tres quartos dos votos representados na assemblea.

#### Artigo 18

Caso não ficar constituída legalmente a assemblea por falta de numero, o conselho de administração deverá convocar uma segunda assemblea dentro de quinze dias da primeira.

A assemblea de segunda convocação poderá validamente deliberar sobre os fins indicados na ordem do dia da primeira, com qualquer numero de acções representadas, porém tratando-se de um dos fins mencionados no fim do artigo precedente, tornar-se-ha necessaria tambem neste caso, para a validade das deliberações a maioria de, ao menos, os 3/4 (tres quartos) dos votos presentes.

#### Art. 19

As deliberações da assemblea serão tomadas por «sentados» e «em pé», tomando-se conta do numero de acções que cada socio representa.

A pedido de, ao menos (5) cinco socios ou quando o conselho o julgar opportuno, votar-se-ha por chamada nominal.

A nomeação de conselheiros e de syndicos effectuar-se-ha por meio de votação secreta.

Tratando-se da nomeação dos membros do conselho, e em caso de igualdade de votos, considerar-se-ha eleito o mais idoso.

#### Art. 20

A assemblea será presidida pelo presidente do conselho de administração ou quem fizer suas vezes.

O presidente nomea um secretario, e a assemblea dois escrutadores.

Nas deliberações da assemblea em caso de igualdade de votos prevalecerá o partido ao qual chegar-se-ha o presidente.

#### Art. 21

As actas de congregação da assemblea serão assignadas pelo presidente e pelo secretario.

#### TITULO IV

##### Conselho de administração

#### Art. 22

A sociedade é administrada por um conselho de administração composto de (9) nove membros.

Os conselheiros de administração ficarão em officio durante quatro annos e serão renovados de accordo com os termos do art. 124 doCodigo de Commercio.

#### Art. 23

O primeiro conselho de administração será nomeado no acto administrativo da sociedade.

#### Art. 24

Cada administrador deverá depositar na caixa da sociedade, a titulo de caução para a sua gestão, um numero de duzentas acções correspondentes ao capital nominal de 50,000 (cincoenta mil liras) redução nominativa de accordo com o disposto do art. 123 doCodigo de Commercio, e estas ficarão depositadas durante toda a sua gestão, e nem poderão ser liberadas ou restituídas sinão depois da approvação do ultimo balancete da gestão a qual participou, e salvos, os effeitos da mesma.

#### Art. 25

O conselho de administração elege entre si o presidente.

O secretario poderá ser escolhido fora do conselho.

Em caso de ausencia funcionará como presidente o mais velho dos membros do conselho, e como secretario o mais joven dos conselheiros.

O presidente ou quem fizer suas vezes representa a sociedade deante de terceiros.

#### Art. 26

O conselho é autorizado a nomear um ou dous administradores-delegados, os quaes sob a sua responsabilidade poderão delegar tudo ou parte de suas proprias facultades.

#### Art. 27

Em caso de vaga o conselho tem facultade para poder prover á subrogação provisoria. A assemblea geral na sua primeira reunião procede á nomeação definitiva.

O conselheiro subrogante fica em cargo pelo tempo a que tinha direito o subrogado.

#### Art. 28

O conselho de administração é investido dos mais amplos poderes de administração ordinaria e extraordinaria e especialmente

- a) deliberar sobre a compra e venda de imoveis;
- b) consentir as inscrições, cancellações, radiações, reduções, subrogações de hypothecas convencionaes, judicias e legaes;
- c) nomear os empregados, fixar os seus salarios, suspender e revogar-os;
- d) autorizar quaesquer actos judicias, transações ou compromissos, delegando tambem os poderes para composição amigavel;
- e) compilar os regulamentos para os servicos internos;
- f) deliberar a criação e a supressão de agencias e representantes;
- g) conferir procurações tambem com facultade de assignar em nome da sociedade;
- h) fechar, verificar todas as contas, compilar o inventario e o balancete, determinar a totalidade dos uteis e das reservas;
- i) convocar a assemblea;
- l) em geral o conselho de administração é investido de todos os poderes não expressamente reservados á assemblea geral pelos presentes estatutos ou pela lei.

Art. 29. O conselho reúne-se a convite do presidente ou de quem fizer suas vezes, qualquer vez que for julgado opportuno, e tambem quando assim for pedido por um conselheiro delegado ou de dous ou mais conselheiros ou dos syndicos.

Todos os conselheiros devem ser convocados a domicilio, com carta ou telegramma, ao menos cinco dias antes, salvo em caso de extrema urgencia.

Para a validade das deliberações é preciso que sejam presentes ao menos quatro administradores.

Art. 30. As deliberações serão tomadas com a maioria absoluta de votos.

Em caso de igualdade de votos, prevalecerá o partido ao qual chegar-se-he o presidente ou quem suas vezes fizer.

Art. 31. Os conselheiros de administração não contraem obrigação alguma pessoal relativamente aos empenhos da sociedade, e não tem outra responsabilidade fora daquelle prevista no art. 122 doCodigo de Commercio. As acções de responsabilidade por violação do seu mandato, das leis ou dos estatutos competem exclusivamente á assemblea dos socios.

Para a validade das deliberações, para porem-se em execução as referidas acções, tornar-se-hão necessarias as maiorias estabelecidas no art. 158 doCodigo de Commercio.

Art. 32. As deliberações do conselho serão registradas em o livro especial das actas.

Qualquer acta será assignada pelo presidente e pelo secretario.

As actas assim assignadas farão fé em juizo.

## TITULO V

## Direcção

Art. 33. A direcção técnica e administrativa da sociedade poderá ser confiada a um director geral nomeado pelo conselho de administração com a maioria de ao menos cinco votos, e este director geral poderá ser escolhido entre os conselheiros de administração, assumindo o titulo de administrador delegado.

Além disso, o conselho poderá nomear directores especiaes para as varias agencias e sésdes, os quaes, como todos os empregados, ficarão sob a dependencia immediata do director geral.

Tanto o director geral como os directores locais deverão dedicar o seu trabalho exclusivamente aos interesses da sociedade.

Art. 34. O director geral, antes de assumir o seu cargo, deverá vincular aquelle numero de acções que lhe marcar o conselho. Essas serão inalienaveis e ficarão como garantia do que tiver feito até seis mezes depois da cessação do seu emprego.

## Art. 35

O director geral além dos honorarios terá uma participação aos lucros.

## TITULO VI

## Assignatura

## Art. 36

O presidente do conselho administrativo tem a firma da sociedade.

O conselho de administração determinará além disso a quees dos seus membros e a que directores ou empregados possa competir singularmente ou collectivamente e até que extensão, a firma social.

## TITULO VII

## Syndicos

## Art. 37

A gestão social é fiscalizada de conformidade com os arts. 184 e seguintes do vigenteCodigo de Commercio por tres syndicos e de dous supplentes eleitos annualmente pela assembleia geral a qual antecipadamente determinará os seus emolumentos.

## TITULO VIII

## Balanco—Repartição dos lucros

## Art. 38

O exercicio social fechar-se-ha em 30 de junho de cada anno.

## Art. 39

O balanco conterá as indicações prescriptas no art. 176 do Codigo de Commercio e será compilado em base de inventario no qual pela determinação dos valores observar-se-hão as seguintes normas:

Os credits serão calculados segundo o seu grau de exigibilidade.

As mercadorias serão lançadas no balanco ao preço do custo, com um desconto que será determinado pelo conselho e segundo as condições geraes do mercado e tomando-se em conta as condições do ago;

Sobre os estaveis e sobre as machinas, semoventes e mobílias deduzir-se-ha não menos de dez por cento (10%) do preço attribuido ao exercicio precedente.

Qualquer inventario e balanco novo terá por fundamento os dados do inventario e balanco precedente.

Applicar-se-ha annualmente á despezas geraes a quantia de dez mil liras (10:000), como fixas do presença no conselho de administração e que serão distribuidas á medida das respectivas prestações e além disso providenciar-se-ha, para aquellas gratificações que pelo conselho de administração serão attribuidas aos directores ou empregados da sociedade.

Art. 40. Dos lucros liquidos resultantes do balanco, prelevar-se-ha antes de tudo dez por cento (10%) destinados a constituir o fundo de reserva.

A assembleia poderá fazer cessar o dito prelevamento quando o fundo de reserva terá attingido a metade do capital social e si depois de ter attingido tal limite viesse a ser di-

minuido por qualquer motivo, elle deverá ser reintegrado do mesmo, de conformidade com o texto do art. 182 do Codigo de Commercio.

Deduzir-se-ha a quantia destinada á constituição do fundo de reserva, prelevar-se-ha pois dos ditos lucros liquidos a quantia necessaria para distribuir sobre as acções uma quota correspondente a 6% (seis por cento) do capital effectivamente pago.

O que então sobrar ficará assim distribuido:

A dez por cento, 10% ao conselho de administração, que serão repartidos segundo as disposições do mesmo, ficando excluido o administrador delegado si e em quando elle recebe os 20% aqui adiante especificados.

Os 20% (vinte por cento) são postos á disposição do conselho de administração para que em tudo ou em parte os attribue ao director geral ou na falta deste aos directores segundo os accordos particulares e dos onus que terão sido impostos aos mesmos, ficando estipulado que a parte não distribuida passará a augmentar a quota a ser distribuida aos accionistas.

Os 70% (setenta por cento) serão repartidos entre os accionistas.

Os dividendos são retirados ficando prescriptos depois de tres annos, em beneficio da sociedade.

## TITULO IX

## Dissolução da sociedade

Art. 41. Não mais tar'e que o prazo marcado para a approvação do penultimo balanco, a assembleia deliberará sobre a prorrogação ou não da sociedade, segundo as normas do art. 17.

## TITULO X

## Disposições transitorias

Art. 42. O Sr. Enrico Dell'Acqua será o director geral da sociedade, com todos os direitos e obrigações inherentes, com aquellas formalidades e com aquellas retribuições que serão fixadas pelo conselho; além daquellas já estabelecidas pelos presentes estatutos e quanto for nomeado conselheiro de administração, sel-o-ha com o titulo de administrador delegado.

O Sr. Enrico Dell'Acqua tem o direito de fazer uso da firma social: Elle tambem terá a faculdade de providenciar para as nomeações, suspensões, revogações e retribuições do pessoal da sociedade, nos modos e limites approvados pelo conselho de administração.

O Sr. Enrico Dell'Acqua terá como garantia de sua gestão em qualidade de director geral, de depositar antes de assumir o cargo, um numero de mil acções (1.000) da sociedade.

Observações do traductor e tinha mais doze estampilhas federaes, no valor de 3\$500, devidamente inutilizadas.—O traductor publico, E. Hollender.

(Assignado).—Banco Commercial Italiano.

Joel, por procuração de A. Comelli.

Enrico Dell'Acqua, filho do fallecido Francisco.

Antonio Abrati.

Giorgio Maylins.

Rodolpho Brivio.

G. F. Figori.

Dietro Ubertalli.

Engenheiro Gaspare Tosi.

Achille Vengaghi.

Riva Giovanni.

Pere, o Carlo.

Arturo Mosterti.

G. Reich.

V. E. Maggotto.

Ernesto Gallazzi.

Ercolo Franco-co Villa.

Andrea Gagliardi.

Enrico Vita e fratelli.

E. Sala.

Rossi Giacomo.

Cesana Giacomo.

Vittorio Della Torre.

Angelo Gagliardi.

G. Brambilla.

Angelo Zangi.

Antonio Ferrari.

Carlo Dell'Acqua.

Clemente Baldi.

Dr. Giulio Trovatoli.

Antonio Zetrouni.

Fumagalli Evaristo, filho do fallecido Giacomo.

Ponti Pietro.

Giuseppe Maldifassi.

Giovanni Magister.

Pietro Masla.

Dr. Landolfo Cattica.

Piero Bossi.

W. Schmidt.

Leopoldo Zetrouni.

Enrico Hardmayer.

Giuseppe Frua.

Luigi Comerio.

Giuseppe Vanese.

S. Braendly Win.

Felice Tosseti.

Antonio de Finetti.

Gibertini Pietro, testemunha.

Piontelli Francesco.

Dr. Gerolamo Serino Sotaiu, n. 1 á pagina 44 fica approvada a interlineação de 6 linhas.

Cópia conforme ao original o que se acha em meu cartorio, munido das presentes firmas.

Milão, 11 de setembro de 1899. (Assignado).

—Dr. Gerolamo Serino, tabelião.

Tenho mais um carimbo em tinta preta tendo no centro as reaes armas italianas com o seguinte dizer: Reino da Italia, tabelião, Dr. Gerolamo Serino, em Milão.

Tinha mais a seguinte declaração.

Consuldo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Milão.

Reconheço verdadeiro o autographo, a assignatura supra do Illm. Sr. Dr. Gerolamo Serino, tabelião em Milão, e para constar onde convier puzei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello deste consuldo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, reunidos aos interessados que a minha assignatura deverá ser legalizada no Brazil, na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou pelo inspector da Alandega ou da Delegacia Fiscal.

Milão, aos 5 de outubro de 1899.—(Assignado)—O consul, Joaquim da Silva Lessa Paranhos.

N. 71—Pagou 5\$. (cinco mil réis) em ouro. (Assignado)—J. Lessa.

Tinha mais uma estampilha consular no valor de cinco mil réis, devidamente inutilizada. Tinha mais um carimbo em tinta preta, tendo no centro as armas desta Republica, com o seguinte dizer: « Republica dos Estados Unidos do Brazil, consuldo em Milão. »

Tinha mais uma estampilha federal no valor de mil réis, devidamente inutilizada com o seguinte dizer: « Delegacia Fiscal em S. Paulo, aos 13 de novembro de 1899.—(Assignado)—O escripturario, Carneiro da Cunha.

Tinha mais a seguinte declaração:

Reconheço verdadeira o assignatura supra do Sr. Joaquim da Silva Lessa Paranhos, consul do Brazil em Milão, S. Paulo, 13 do novembro de 1899.—(Assignado)—O delegado fiscal, Koscilho Pereira da Silva.

Sobre duas estampilhas no valor de quinhentos e cincoenta réis, devidamente inutilizadas.—E. Hollender, traductor publico.

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em italiano e que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé do que, passei o presente que assignei e sellei com o sello de meu officio, nesta cidade de S. Paulo aos 13 de novembro de 1899.—Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio.—E. J. J. Hollender.

Reconheço a firma supra. S. Paulo 14 de novembro de 1899.—Em testemunho da verdade, Olavo Liborato de Macello.

## EDITAES E AVISOS

## Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil

AVISO HYDROGRAPHICO N. 75

Oceano Atlantico Sul—Brazil—Escolhos encontrados nas bahias de Ilha Grande e Sepetiba

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que o commandante do navio de guerra inglez *Flora* informa, com data de 31 de outubro de 1899, ter encontrado os seguintes escolhos nas bahias de Ilha Grande e Sepetiba:

1.º As profundidades na entrada da bahia de Sepetiba, tem decrescido, existindo presentemente um banco com a profundidade de 9<sup>m</sup>.10 aos 22º 52' 30" NW da ilha Branca.

Posição approximada:

Lat. 22º, 59', 00" S.  
Long. 43º, 58' 00" W. Gw.

2.º Um parcel pedregoso de 136<sup>m</sup>.0 de comprimento sobre 72<sup>m</sup>.80 de largura, existe na bahia da ilha Grande sob as seguintes marcações:

Ponta Jubahya por 79º, 7', 30" NW na distancia de uma milha,88 e o centro da ilha Imboassica por 17º, 15', SE.

Posição approximada:

23º, 04', 20" S.  
44º, 19', 35" W. Gw.

Os baixos situados respectivamente nas cartas, nas lat. 23º, 04', 20" S.; long. 44º, 20', 10" WGw. e lat. 23º, 04', 35" S., long. 44º, 19' 40" WGw., não foram encontrados e por este motivo foram retirados das cartas.

Os rumos são verdadeiros.

Varição, 6º, NW.

Directoria de Hydrographia, 5 de janeiro de 1900.—*Tito A. de Brito*, capitão-tenente, director interino.

## Intendencia da Guerra

FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 9 de janeiro proximo, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre de 1900.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar na 1ª secção desta repartição os respectivos impressos, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor, e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção, 30 de dezembro de 1899.—O chefe de secção, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

SUPPRESSÃO DA PARADA DO TREM SP2 EM CASCAIURA

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico que, enquanto durarem as medidas sanitarias postas em pratica para o Estado de S. Paulo, fica supprimida a parada do trem SP2 na estação de Cascadura.

Escriptorio do trafego, 3 de janeiro de 1900.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

## Directoria Geral dos Correios

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na Sub-Directoria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes supplementes a effectuar-se no dia 11 de fevereiro proximo futuro, nesta repartição, ás 10 horas da manhã.

Os candidatos deverão ter 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude, estar vacinados, ter bom comportamento e conhecer as linguas portugueza e franceza, geographia geral com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até theoria das proporções inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os.

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 3 de janeiro de 1900.—O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*.

EDITAES

## Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de *Joaquim José da Costa*, para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 8 de janeiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem ou contracto de união elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da massa

O Dr. *Ataulpho Napoles de Paiva*, servindo no impedimento do Dr. *Manoel Barretto Dantas*, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como por parte dos syndicos da massa fallida de *Joaquim José da Costa*, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Dr. *Barretto Dantas*, juiz da Camara Commercial. Os syndicos da massa fallida de *Joaquim José da Costa*, veem apresentar a V. Ex. o exame dos livros do fallido, bem como o balanço e seus annexos, e requerem se proceda á convocação dos credores, para os fins dos arts. 39 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1899. Nestes termos P. P. a V. Ex. deferimento, juntando-se autos esta e os documentos que a instruem, inclusive o auto de arrecadação.—*Jorge Dias & Irmão Sergio*.—*Azevedo & Comp.* Despacho: Sim. Rio, 22 de dezembro de 1899.—*Barretto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de *Joaquim José da Costa*, para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 8 de janeiro proximo futuro, á 1 da tarde, afim de verificarem seus creditos, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da massa; advirtido aos credores ausentes que poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que, na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo

licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião, sendo que para concordata é necessario que represente, pelo menos 3/4 dos creditos sujeitos á mesma. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de dezembro de 1899. Eu, *João de Souza Pinto Junior*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Joaquim Benicio Alves Penna*.—*Ataulpho Napoles de Paiva*.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores e mais interessados da Companhia Geral de Serviços Maritimos, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, pela mesma requerida, e junta aos autos, na forma abaixo

O Dr. *Celso Aprigio Guimarães*, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de concordata da Companhia Geral de Serviços Maritimos, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Diz a Companhia Geral de Serviços Maritimos que, tendo entrado em liquidação em virtude de deliberação da asssembléa dos accionistas tomada em 28 de outubro ultimo, fez o accordo constante dos documentos que esta acompanham assignados por debenturistas e accionistas que representam mais de dous terços do total das obrigações emitidas e do capital social. Pelo que vem pedir ao meritissimo juiz, a quem for esta distribuida, digne-se homologar o dito accordo, nos termos do art. 12 do decreto n. 2.519, de 22 de maio de 1897, expedidos os editaes com o prazo legal P. deferimento. Rio, 18 de dezembro de 1899.—O advogado, *José Hygino Duarte Pereira*. (Estava uma estampilha no valor de 300 réis inutilizada.) Despacho: Ao Sr. Dr. *Celso Guimarães*. Rio, 19 de dezembro de 1899.—*T. Torres*. Despacho: D. a conclusão. Rio, 19 de dezembro de 1899.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. a Côte Real, em 21 de dezembro de 1899.—O distribuidor, *J. Conceição*. Autoada a petição com os documentos que a instruem e conclusos os autos, nelles foi proferido o despacho seguinte: Publique-se o pedido de homologação por edital com o prazo de 10 dias, dentro do qual será feita a reclamação legal. Rio, 30 de dezembro de 1899.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são citados os credores e interessados da Companhia Geral de Serviços Maritimos, para dentro do prazo de 10 dias sobre o pedido de homologação da concordata pela mesma companhia requerida e junta aos autos, na qual propõe-se: a) Exoneração da parte dos portadores dos 14.192 debentures em circulação, dos juros accumulados desses titulos b) Redução do capital social; c) Conversão de todos as debentures em accções da nova companhia, na razão de cerca de 55% do valor nominal de cada debenture de 200\$000; d) Os actuaes accionistas receberão 7,5% de seus titulos em capital accção da nova companhia; e) Os credores chirographarios, cujos creditos montaram a 226:252\$220 receberão em pagamentos de seus creditos letras que a nova companhia aceitará, sem juros; sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Para constar passaram-se e este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 4 de janeiro de 1900.—Eu, *Francisco de Borja de Almeida Côte Real*, escrivão, o subscreevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.